**DECRETO N. 25.113, DE 5 DE JUNHO DE 2020.**

 Alterações:

[Alterado pelo Decreto nº 25.114, de 6/6/2020.](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=32639)

[Alterado pelo Decreto nº 25.128, de 10/6/2020.](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=32665)

Decreta medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, nos municípios de Porto Velho e Candeias do Jamari.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e,

CONSIDERANDO a evolução epidemiológicadaCOVID-19 nas cidades de Porto Velho e Candeias do Jamari;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos dehospitais, públicos e privados, incluindo UTIs;

CONSIDERANDO que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da Organização Mundial da Saúde - OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e arecuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão total de atividades não essenciais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n° 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n° 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica,

 D E C R E T A:

Art. 1°  Ficam decretadas medidas temporárias de suspensão total de atividades e serviços não essenciais e limitação das  atividades essenciais, visando a contenção do avanço da pandemia da COVID-19, nos municípios de Porto Velho e Candeias do Jamari, do qual devem seguir as seguintes regras:

I - somente serão permitidas as seguintes atividades privadas e públicas:

a) distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios, tais como supermercados, atacarejos, açougues, padarias e estabelecimentos congêneres;

b) restaurantes, lanchonetes e congêneres somente por **delivery**;

c) assistência médico-hospitalar, ambulatorial e odontológica em hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde para consultas e procedimentos de urgência e emergência;

d) distribuição e a comercialização de medicamentos e de material médico-hospitalar;

e) serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água, bem como osserviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

f) serviços relativos à geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás, água mineral e combustíveis;

g) serviços funerários;

h) serviços de telecomunicações, processamentos de dados, internet, de comunicação social e serviços postais;

i) segurança privada, segurança pública e sistema penitenciário;

j) serviços de manutenção de equipamentos hospitalares, conservação, cuidado e limpeza em ambientes privados e públicos em relação aos serviços essenciais;

k) fiscalização sanitária, ambiental e de defesa do consumidor, bem como fiscalização sobre alimentos e produtos de origem animal e vegetal;

l) locais de apoio aos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias;

m) serviços de lavanderias;

n) clínicas, consultórios e hospitais veterinários somente para procedimentos de urgência e emergência;

o) borracharias, oficinas de veículos e caminhões;

p) autopeças no sistema de**delivery**;

q) serviços bancários e lotéricas;

r) floriculturas no sistema de**delivery** nos seguintes dias:

1. Quinta-feira/ 11.06.2020; e

2. Sexta-feira/ 12.06.2020.

s) atividades internas dos escritórios de contabilidade e advocacia, vedadosquaisquer tiposde atendimento presencial, mesmo que com hora marcada;

t) trabalho doméstico, quando imprescindível para o bem-estar de crianças, idosos, pessoas enfermas ou incapazes, na ausência ou impossibilidade de que os cuidados sejam feitos pelos residentes no domicílio; e

u) atividades de saúde pública, assistência social e outras atividades governamentais para o enfrentamento da pandemia;

~~II - fica determinada a suspensão de todas as obras públicas e privadas, salvo aquelas relativas às áreas da saúde, segurança pública, sistema penitenciário e saneamento;~~

 II - fica determinada a suspensão de todas as obras públicas e privadas, salvo aquelas relativas às áreas da saúde, segurança pública, sistema penitenciário e saneamento, bem como as obras federais; **(Redação dada pelo Decreto nº 25.114, de 6/6/2020)**

III - somente poderão funcionar indústrias que atuem em turnos ininterruptos ou as que operam no setor de alimentos, bebidas, produtos de higiene e limpeza e EPI (máscaras, aventais,dentre outros);

IV - fica permitido o funcionamento do Aeroporto Internacional de Porto Velho - Governador Jorge Teixeira de Oliveira, bem como das empresas que a ele prestem serviços;

V - ficam suspensos o funcionamento das Rodoviárias dos municípios de Porto Velho e Candeias do Jamari;

~~VI - ficam suspensos os serviços de transporte público coletivo municipal, bem como o transporte público ou particular, coletivo e individual, intermunicipal e táxi lotação com origem e destino às cidades de Porto Velho e Candeias do Jamari;~~

VI - ficam suspensos os serviços de transporte público coletivo municipal, bem como o transporte público ou particular, coletivo e individual, interestadual, intermunicipal e táxi lotação com origem e destino às cidades de Porto Velho e Candeias do Jamari, sendo que: **(Redação dada pelo Decreto nº 25.114, de 6/6/2020)**

a) a suspensão do transporte intermunicipal iniciará dia 7 de junho de 2020; e **(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.114, de 6/6/2020)**

b) a suspensão do transporte interestadual iniciará dia 9 de junho de 2020; **(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.114, de 6/6/2020)**

VII - o transporte de táxi, como também motoristas de aplicativos, poderá ser realizado sem exceder à capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros, exceto nos casos de pessoas que coabitam, devendo todos os ocupantes fazerem o uso de máscaras; e

VIII - somente serão admitidas entrada e saída da sede dos municípiosde Porto Velho e Candeias do Jamari, através de rodovias e hidrovias, para:

a) ambulâncias, viaturas policiais e veículos oficiais;

b) residentes retornando para casa;

c) profissionais da saúde, voluntários, técnicos da vigilância sanitária em deslocamento; exclusivamente para desempenho de suas atividades, devidamente comprovadas;

d) veículos destinados ao transporte de pacientes que realizam ou irão realizar tratamento de saúde fora de seu domicílio;

e) caminhões e veículos a serviço das atividades essenciais elencadas no inciso I, deste artigo; e

f) balsas e barcos com carga.

 IX - o serviço de hotéis e hospedarias deverá se abster de aceitar, a partir de 9 de junho de 2020, novos hóspedes durante a vigência deste Decreto, devendo os já hospedados obedecerem às medidas sanitárias dispostas no Decreto n° 25.049, de 2020; e **(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.114, de 6/6/2020)**

X - escolas e templos de culto poderão estabelecer rotinas administrativas internas com o objetivo de produção de conteúdo para transmissão, enquanto perdurar a duração deste Decreto, desde que obedeçam os requisitos de higiene e sanitização estabelecidos no Decreto n° 25.049, de 2020. **(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.114, de 6/6/2020)**

XI - são permitidas as atividades de arrecadação e fiscalização de tributos; e **(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.128, de 10/6/2020)**

XII - ficam autorizados a operar no dias 11.06.2020, quinta-feira e 12.06.2020, sexta-feira, os estabelecimentos do comércio varejista de bens de uso pessoal ou doméstico, cujo código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE - principal, esteja especificado abaixo, para venda exclusiva por meio não presencial (televendas ou vendas on-line) e entrega exclusivamente à domicílio no sistema **delivery**, sendo vedada a retirada no local, inclusive em sistema **drive-thru**, ficando limitada a presença de funcionários que poderão trabalhar internamente na loja, sendo o quantitativo correspondente a 1 funcionário para cada 20m² (vinte metros quadrados) de área útil interna do estabelecimento ou fração, devendo ser observados todos os cuidados preventivos estabelecidos no Decreto n° 25.049, de 14 de maio de 2020, que “Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto n° 24.979, de 26 de abril de 2020.” e demais normas de segurança sanitária aplicáveis: **(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.128, de 10/6/2020)**

a) 47.51-2 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; **(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.128, de 10/6/2020)**

b) 47.52-1 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; **(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.128, de 10/6/2020)**

c) 47.53-9 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; **(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.128, de 10/6/2020)**

d) 47.56-3 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; **(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.128, de 10/6/2020)**

e) 47.61-0 Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria; **(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.128, de 10/6/2020)**

f) 47.62-8 Comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas; **(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.128, de 10/6/2020)**

g) 47.63-6 Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos; **(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.128, de 10/6/2020)**

h) 47.72-5 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; **(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.128, de 10/6/2020)**

i) 47.74-1 Comércio varejista de artigos de óptica; **(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.128, de 10/6/2020)**

j) 47.81-4 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; **(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.128, de 10/6/2020)**

k) 47.82-2 Comércio varejista de calçados e artigos de viagem; **(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.128, de 10/6/2020)**

l) 47.83-1 Comércio varejista de jóias e relógios; **(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.128, de 10/6/2020)**

m) 47.89-0/01 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; **(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.128, de 10/6/2020)**

n) 47.89-0/02 Comércio varejista de plantas e flores naturais; **(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.128, de 10/6/2020)**

o) 47.89-0/03 Comércio varejista de objetos de arte; e**(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.128, de 10/6/2020)**

p) 47.89-0/08 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem. **(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.128, de 10/6/2020)**

§ 1° As atividades e serviços essenciais deverão observar as restrições e as medidas sanitárias permanentes e segmentadas previstas no Decreto n° 25.049, de 14 de maio de 2020, que “Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto n° 24.979, de 26 de abril de 2020.” e protocolos específicos.

§ 2°  As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos.

§ 3° Os poderes e órgãos independentes estaduais, bem como a Administração Pública Direta e Indireta Federal e Municipal, nos municípios de Porto Velho e Candeias do Jamari, pelo período de vigênciadeste Decreto, deverão limitar o atendimento ao público apenas por meio de tecnologias que permitam a sua realização a distância.

§ 4° Os municípios envolvidos, através de seus órgãos de trânsitoe/ou fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação com o Estado, visando o cumprimento das medidas postas.

Art. 2°  Com vistas a controlar a circulação de trabalhadores e servidores públicos nas vias públicas, ficam os empregadores e Órgãos e Entidades públicos Federais, Estaduais e Municipais obrigados a firmar Declaração de Serviço Essencial, em favor de cada trabalhador e servidor cujo serviço seja indispensável para o funcionamento das atividades autorizadas, na forma deste Decreto.

§ 1° A Declaração de Serviço Essencial deverá observar os modelos constantes dos Anexos I e II, bem como ser apresentada na versão original pelo trabalhador ou servidor público, sempre que solicitado por autoridades competentes, sendo vedada a apresentação de cópia.

~~§ 2° Os deslocamentos indispensáveis que não se enquadrarem nas hipóteses do~~**~~caput~~**~~precisarão ser precedidos da documentação constante no Anexo III, apresentando sempre que solicitado pelas autoridades.~~

§ 2° Os deslocamentos indispensáveis que não se enquadrarem nas hipóteses do caput precisarão ser precedidos da documentação constante no Anexo III, apresentando sempre que solicitado pelas autoridades, a Declaração que poderá ser feita de próprio punho, impressa ou gerada eletronicamente e salva no celular, por meio do formulário eletrônico disponível no site da SEFIN e no endereço eletrônico <https://covid19.sefin.ro.gov.br/formularios/circulacao_pessoa>. **(Redação dada pelo Decreto n° 25.128, de 10/6/2020)**

§ 3° A declaração falsa destinada a burlar as regras dispostas neste Decreto enseja, após o devido processo legal, a aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis.

§ 4°  É vedado qualquer deslocamento em vias públicas fora das hipóteses deste artigo. **(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.114, de 6/6/2020)**

Art. 3°   Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977, que “Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.”, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1°   Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto ensejam a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal n° 6.437, de 1977:

I - advertência;

II - multa; e

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2° As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior, serão aplicadas pelas autoridades de segurança, de saúde e sanitárias e de fiscalização nos termos da Lei Estadual n° 4.788, de 4 de junho de 2020, que “Dispõe sobre as penalidades ao descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do novo Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.”.

Art. 4° O Decreto n° 25.049, de 14 de maio de 2020, permanece em vigor, devendo ser aplicado aosdemais municípios.

Parágrafo único. Após o dia 14 de junho de 2020, os municípiosde Porto Velho e Candeias do Jamari retornam à Fase 1; indicada no Decreto n° 25.049, de 2020.

Art. 5°  Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE e produzirá efeitos até o dia 14 de junho de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de junho de 2020, 132° da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

**FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO**  
Secretário de Estado da Saúde

**JOSÉ GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL**

**AUTORIZAÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE TRABALHADORES**

|  |
| --- |
| (**em papel timbrado**)  A (**NOME DA EMPRESA**), com sede em (**CIDADE/UF**), na (**ENDEREÇO COMPLETO**), inscrita no CNPJ/ME sob o n° (**NÚMERO DO CNPJ**), por seu representante legal que esta subscreve, vem pela presente DECLARAR o que segue:  A (**NOME DA EMPRESA**) é uma empresa dedicada à operação de (**DESCREVER ATIVIDADES DA EMPRESA**), conforme CNAE e CNPJ em anexo.  De acordo com o Decreto Estadual n° 25.113 de 5 de junho de 2020, as atividades realizadas pela (Nome da Empresa) são consideradas serviços essenciais, conforme (**INSERIR INCISO E ALÍNEA QUE CONTEMPLA A ATIVIDADE DA EMPRESA**) do artigo 1°, abaixo transcrito:  **(citar dispositivo que contempla a atividade da empresa)**  O(A) Sr(a). (**NOME DO COLABORADOR**), portador (a) do RG n° (**NÚMERO DO RG**), inscrito (a) no CPF/MF sob o n° (**NÚMERO DO CPF**), residente e domiciliado em (**ENDEREÇO DO COLABORADOR​**), é empregado da (**NOME DA EMPRESA**), ocupando a posição de (**CARGO DO COLABORADOR**)**.**  Em razão das atividades desenvolvidas pelo empregado (**OU PRESTADOR DE SERVIÇO**), ao mesmo é necessário deslocar-se entre sua residência e o estabelecimento da empresa, (**OU DO TOMADOR DE SERVIÇO**) visto que a proibição do trânsito do empregado causará interrupção das atividades de serviços essenciais.  O declarante ratifica a veracidade desta Declaração e a ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade.  Por ser expressão da verdade, firma-se a presente.  Porto Velho-RO, de de 2020.  **ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA NOME DA EMPRESA (Informar telefone para verificação das informações por parte das autoridades estaduais e municipais)** |

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL**

**AUTORIZAÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS**

|  |
| --- |
| **(em papel timbrado)**  A (**NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE**), com sede em (**CIDADE/UF**), na (endereço completo), inscrita no CNPJ/ME sob o nº (**NÚMERO DO CNPJ**), por seu representante legal que esta subscreve, vem pela presente DECLARAR o que segue:  De acordo com o Decreto Estadual nº 25.113 de 5 de junho de 2020, as atividades realizadas pela (**NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE**) são consideradas serviços essenciais, conforme inciso (**INSERIR INCISO QUE CONTEMPLA O ÓRGÃO OU ENTIDADE**) do artigo 1º, abaixo transcrito:  **[citar dispositivo que contempla o órgão ou entidade]**  O(A) Sr(a). (**NOME DO SERVIDOR),** portador (a) do RG nº (**NÚMERO DO RG**), inscrito (a) no CPF/MF sob o nº (**NÚMERO DO CPF**), residente e domiciliado em (**ENDEREÇO DO SERVIDOR**), integra o quadro de pessoal da (**NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE**), ocupando o cargo de (**CARGO DO SERVIDOR**).  Em razão das atividades desenvolvidas pelo servidor, ao mesmo é necessário deslocar-se entre sua residência e o (**NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE**), visto que a proibição do trânsito do servidor causará interrupção das atividades de serviços essenciais.  O declarante ratifica a veracidade desta Declaração e a ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade.  Por ser expressão da verdade, firma-se a presente.  Porto Velho - RO, de de 2020.  **ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (Informar telefone para verificação das informações por parte das autoridades estaduais e municipais)** |

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE ESSENCIAL**

**AUTORIZAÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS**

|  |
| --- |
| (**NOME COMPLETO),** portador (a) do RG n° (**NÚMERO DO RG**), inscrito (a) no CPF/MF sob o n° (**NÚMERO DO CPF**), residente e domiciliado em (**ENDEREÇO**), vem pela presente DECLARAR que necessito deslocar-me para (**DESCREVER**), de acordo com o Decreto Estadual n° 25.113 de 5 de junho de 2020.  O declarante ratifica a veracidade desta Declaração e a ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade.  Por ser expressão da verdade, firma-se a presente.  Porto Velho - RO, de de 2020.  **ASSINATURA** |